LEI 575 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Pingo D'Água – COMDESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Pingo D'Água - COMDESP, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico no Município de Pingo D'Água.

Art. 2º. O Conselho criado por esta lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades, empresários e trabalhadores, estabelecidos no município de Pingo D'Água, tendo o mesmo a seguinte composição:

I – representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Obras, Agricultura e Meio Ambiente;

III – representante da Secretaria de Saúde;

IV – representante da Diretoria Municipal de Limpeza Urbana e Meio Ambiente;

V _ representante da Diretoria Municipal de Agricultura;

VI – representante da Secretaria de Ação Social;

VII – representante da Diretoria Municipal de Obras;

VIII – representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

IX – representante indicado pela Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social do Município de Pingo D'Água, indicado pela própria entidade;

X – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pingo D'Água, indicado pela própria entidade;

XI – representante dos comerciantes do município, indicado em ata de reunião dos mesmos, ante convocação por edital;

XII – representante dos trabalhadores no comércio local, indicados por ata de reunião dos mesmos, ante convocação por edital.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º. O Conselho que se refere esta lei terá uma diretoria composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, após instalação, precedida esta de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Em caso de afastamento ou renúncia de algum membro, será realizada nova indicação para substituí-lo.

§ 3º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Pingo D'Água – COMDESP:

I – Incentivar o desenvolvimento econômico de Pingo D'Água de maneira integrada, promovendo a união entre os empresários locais e a interlocução dos mesmos com o poder público;

II – estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas no município, sugerindo ao poder público ações de incentivo e apoio;

III – divulgar a atração de novos investimentos por meio da integração entre o COMDESP e entidades regionais ligadas ao comércio e incentivar a criação de Associação Comercial em âmbito municipal ou integrando a municípios circunvizinhos que também não possua tal entidade representativa;

IV – Incentivar a formalização dos vínculos empregatícios entre empregados e empregadores objetivando a organização e respeito no relacionamento de trabalho, necessário ao bom funcionamento das empresas;

V – Acompanhar os investimentos realizados pelo município em obras e melhorias, sugerindo ações de investimentos pelo poder público, oriundas das discussões realizadas no âmbito do COMDESP;

VI - Participar, por meio da sua diretoria, das reuniões de governo trazendo para a administração municipal as sugestões de empresários, consumidores, empregados, proprietários rurais e trabalhadores em geral;

VII – Participar das ações promovidas pela Diretoria municipal de tributos, sala mineira do empreendedor e sugerir medidas administrativas que visem incentivar o comércio local, respeitadas as legislações pertinentes;

Digitalizado com CamScanner

VIII - Interagir com os Secretários Municipais e Diretores setoriais acerca de temas administrativos ligados ao desenvolvimento municipal.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples do seus membros.

Art. 6º. O COMDESP poderá utilizar para suas reuniões as dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, na sede da administração municipal, podendo requisitar para o desempenho de suas atividades materiais de escritório e suporte aos serviços de secretaria do Gabinete do Prefeito para contatos, encaminhamento de correspondências, entre outros.

Art. 7º. O COMDESP adotará, no que couber, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ação Social para regular seu funcionamento sempre que for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 06 de outubro de 2022.

LUIZ PAULO COELHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 06/10/2022

Wesley de Paula Pedra
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Digitalizado com CamScanner